DECRETO Nº 5.450, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a fiscalização do Decreto Estadual nº 64.959/20 que trata do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 à Guarda Civil Municipal de Mococa.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Guarda Civil Municipal possui escalas de serviço de 24 horas e que muitas infrações administrativas são cometidas em horários noturnos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atribui à Guarda Civil Municipal de Mococa a fiscalização sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, de que trata o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica atribuída à Guarda Civil Municipal de Mococa a fiscalização do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser feitas abordagens por agentes da Guarda Civil Municipal de Mococa, em que serão obrigatoriamente fornecidos os dados pessoais e endereço do infrator, casos em que os autos de infração serão lavrados posteriormente pelo setor de fiscalização e enviados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 3°. O descumprimento das medidas previstas ou a resistência ao seu cumprimento deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do telefone 153.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 28 de julho de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal